

# FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA - FCTH

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

### CAPÍTULO I

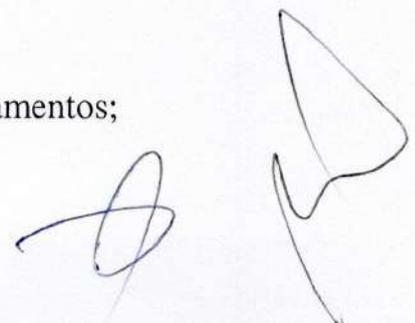
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

- Art. 1º** - Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA – FCTH.
- Art. 2º** - A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações da FCTH serão regidas em estrita observância ao que dispõe este Regulamento e, no que couber, no seu Estatuto.
- Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa para a FCTH, mediante julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos interessados.
- Art. 4º** - As contratações a que se refere este Regulamento, serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

##### SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS

- Art. 5º** - As modalidades de procedimentos para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:
- I - compra direta;
  - II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;



- III - convite;
- IV - tomada de preços;
- V - concorrência;
- VI - pregão presencial;
- VII - pregão eletrônico;
- VIII - concurso.

**Art. 6º** - As modalidades de procedimentos a que se referem os incisos I a V, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações da FCTH e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I - compra direta: até R\$70.000,00 (setenta mil reais), mediante comprovada pesquisa de mercado;
- II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima 70.000,00 (setenta mil reais) e até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- III - convite: acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- IV - tomada de preços: acima de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);
- V - concorrência: acima R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)
- VI - para a contratação nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, a que se referem os incisos VI e VII, do art. 5º, deste Regulamento, não há limites estabelecidos quanto ao valor da contratação.

**§ 1º** - Para obras e serviços de engenharia:

- a - compra direta: até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

- b - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- c - convite: acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- d - tomada de preços: acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e - concorrência: acima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

§ 2º - Os valores a que se referem os incisos I a V, deste artigo, poderão ser revistos pelo Conselho Curador, prevalecendo, para os fins previstos, neste artigo, o que, a esse respeito, for deliberado por esse Conselho.

**Art. 7º** - As modalidades de procedimentos a que se referem os incisos I e II, do art. 5º, deste Regulamento, serão realizadas por funcionário da FCTH, designado pelo Diretor Presidente e, no caso dos incisos III, IV e V, por uma Comissão de Contratação composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único** – Para o pregão presencial e o pregão eletrônico a que se referem os incisos VI e VII, do art. 5º, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, serão designados pelo Diretor Presidente da FCTH.

### SEÇÃO III DA COMPRA DIRETA

**Art. 8º** - Compra direta é a modalidade de procedimentos realizada conforme artigo 6º, I, dispensando-se para este procedimento, as formalidades a que se refere o art. 14.

**Parágrafo único** – Quando a compra direta for efetuada com recursos de convênio, ou outro instrumento jurídico congênere, a correspondente autorização será feita pelo próprio executor, cabendo-se, ao mesmo, prestar contas de todos os gastos havidos. Com a compra.



#### SEÇÃO IV DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

- Art. 9º** - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada mediante prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos dentre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.
- §1º** - Para a compra mediante orçamentos, além da autorização do Diretor Presidente, no respectivo expediente, deverão ser juntados comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput* deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no art. 14, deste Regulamento.
- §2º** - Na compra mediante orçamentos, deverá ser observado, na escolha da proposta, aquela que contenha, além do menor preço, a melhor técnica.

#### SEÇÃO V DO CONVITE

- Art. 10** - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FCTH, em número mínimo de 3 (três), para os quais será expedida a carta convite, afixando-se cópia da mesma em lugar acessível a todos, na sede da FCTH.
- § 1º** - A carta convite a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da sua entrega.
- § 2º** - O convite será estendido a demais interessados na correspondente especialidade, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.
- § 3º** - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigidos no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetido o convite.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, ao procedimento a que se refere o *caput* deste artigo, o disposto nos arts. 13 e 14, deste Regulamento.

## SEÇÃO VI DA TOMADA DE PREÇOS

**Art. 11** - Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados anteriormente convocados por edital, em mídia eletrônica e afixado em lugar de fácil acesso na sede da FCTH, fazendo-se, ainda, a necessária comunicação às entidades de classe que os representem.

§ 1º - A divulgação do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2º - À tomada de preços, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 14, deste Regulamento.

## SEÇÃO VII DA CONCORRÊNCIA

**Art. 12** - Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender aos requisitos mínimos de qualificação, exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) vez, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em mídia eletrônica.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.



§ 3º - O edital de concorrência será afixado na sede da FCTH, em lugar acessível aos interessados e será feita comunicação às entidades de classe que os representem.

**Art. 13 -** O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

I - número de ordem em série anual, o nome da FCTH, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III - prazo e condições para a assinatura do contrato, quando for o caso;

IV - critério para julgamento com disposições claras e objetivas;

V - condições de pagamento;

VI - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes;

VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII - outras indicações tidas por necessárias pela FCTH.

§ 1º - A minuta do contrato a ser firmado entre a FCTH e o concorrente vencedor, constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

§ 2º - À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no art. 14, deste Regulamento.

**Art. 14 -** A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

I - orçamentos, carta convite ou edital e respectivos anexos, se houver;

TIPO PUBLICADO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
1970, com base  
real nos  
10.1

- II - comprovante da publicação do edital resumido e da entrega da carta convite;
- III - ato de autorização da pessoa encarregada, ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos no art. 7º, deste Regulamento;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da pessoa autorizada ou da Comissão de Contratação;
- VI - pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - julgamento com classificação das propostas do objeto do procedimento;
- VIII - atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- IX - recursos, eventualmente, apresentados por interessados e respectivas manifestações e decisões;
- X - despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XI - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XII - demais documentos relativos ao procedimento.

### SEÇÃO VIII DO PREGÃO PRESENCIAL

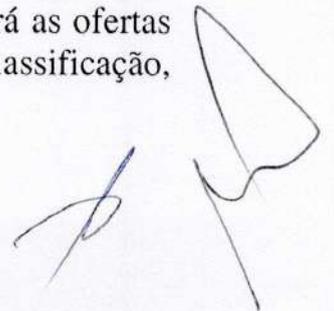
**Art. 15** – Pregão presencial é a modalidade de contratação que poderá ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sempre pelo critério de menor preço, a ser realizado entre interessados anteriormente convocados por edital ou por meio eletrônico, uma só vez, em jornal da cidade de São Paulo e afixado na sede da FCTH, em lugar acessível aos interessados.

*[Handwritten signature]*

- § 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujas definições e características possam ser objetivamente descritas pelo edital, de forma a ser conhecida por todos, no seu respectivo mercado.
- § 2º - A publicação do edital a que se refere este artigo, deverá ser feita com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para a realização da sessão de pregão presencial.
- Art. 16 -** Caberá a quem competente, no âmbito da FCTH, justificar a necessidade de contratação, definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação de prazos para fornecimento, conforme justificativa do solicitante.
- § 1º - A definição do objeto deverá ser precisa e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.
- § 2º - Deverão ser registrados nos processos respectivos, as justificativas relacionadas no *caput* deste artigo, bem como os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados os orçamentos dos bens ou serviços a serem contratados.
- ART. 17 -** O pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao concorrente vencedor, serão indicados pelo Diretor Presidente da FCTH.
- Art. 18 -** No pregão presencial, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I - do edital, constarão todos os elementos definidos na forma do artigo 16, *caput*, deste Regulamento, bem como todas as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
  - II - no dia, hora e local designados no edital para realização da sessão de pregão presencial e respectivo recebimento das

propostas, deverá comparecer o interessado ou seu representante, comprovando, se for o caso, a existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive formulação das propostas;

- III - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregarão os envelopes da proposta com indicação do objeto e preço, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório;
- IV - abertos os envelopes das propostas, o autor da oferta mais baixa e os das ofertas, cujos preços sejam até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, de forma verbal e sucessiva, até a proclamação do vencedor;
- V - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no inciso anterior, os autores das 3 (três) melhores ofertas poderão oferecer novos lances, de forma verbal e sucessiva, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- VI - observado o critério de menor preço, as propostas classificadas deverão também atender aos critérios indispensáveis determinados no edital, como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;
- VII - a escolha da proposta classificada em primeiro lugar, deverá ser justificada pelo pregoeiro;
- VIII - encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições dispostas no edital;
- IX - verificado o atendimento das exigências constantes do edital, será declarado, pelo pregoeiro, o vencedor do certame;
- X - se a oferta não for aceitável ou em caso do não cumprimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e suas qualificações, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital;



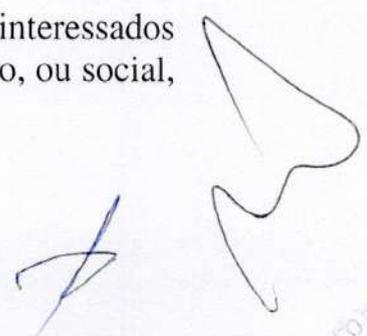
- XI - nas situações previstas nos incs. VII e X, deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para busca de menor preço;
  - XII - após declarado o vencedor ou decididos os recursos, se for o caso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão presencial, ao vencedor;
  - XIII - homologado o pregão presencial pelo Diretor Presidente da FCTH, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato definido no edital;
  - XIV - caso o vencedor do certame não compareça para assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, o pregão terá continuidade em conformidade com o disposto no inc. X, deste artigo;
  - XV - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver especificado no edital.
- Art. 19** - Aplica-se ao pregão presencial, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 14 deste Regulamento e, quando necessário, subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### SEÇÃO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO

- Art. 20** - Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, a FCTH poderá utilizar o pregão na sua forma eletrônica.
- Parágrafo único** – Para a utilização do pregão eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecido o disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

#### SEÇÃO X DO CONCURSO

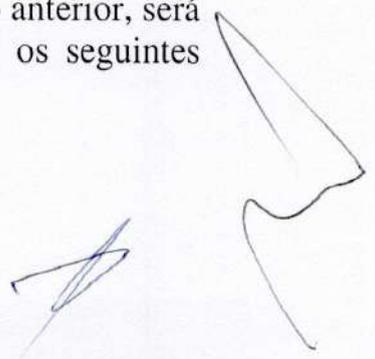
- Art. 21** - O concurso é a modalidade de procedimento entre interessados para escolha de trabalho técnico, científico, artístico, ou social, mediante a instituição de prêmio ao vencedor.



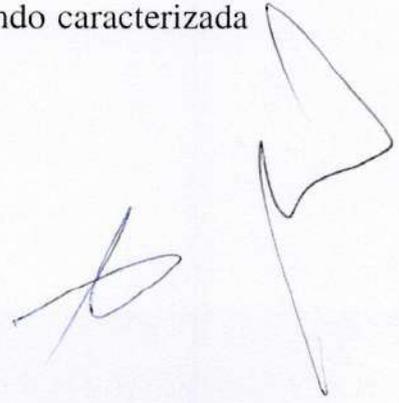
- §1º - O Concurso será realizado pela Comissão de Concurso, composta por 3 (três) membros, 2 (dois) dos quais serão indicados pelo Presidente do Conselho Curador, dentre seus pares, e o outro o Diretor Presidente da FCTH, que será o Presente da Comissão.
- §2º - A convocação de interessados será feita através da mídia eletrônica, com a indicação do tema e do prazo de inscrição, o qual deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, da data marcada para a entrega do trabalho.
- §3º - À Comissão de Concurso, caberá:
- I - fixar o prêmio;
  - II - escolher o tema, objeto do concurso;
  - III - selecionar os interessados;
  - IV - avaliar cada um dos trabalhos apresentados;
  - V - proclamar o vencedor;
  - VI - designar hora, dia e local da cerimônia de entrega do prêmio.
- §4º - Qualquer que seja a natureza do projeto, objeto do concurso, a premiação atenderá as regras estabelecidas neste artigo.

## SEÇÃO XI DO REGIME DE ADIANTAMENTOS

- Art. 22 -** O regime de adiantamentos da FCTH, consiste na entrega de numerário para funcionários autorizados da FCTH e para terceiros, previamente habilitados, participantes de projetos em curso, sob gerenciamento desta Fundação.
- Art. 23 -** O regime de adiantamento a que se refere o artigo anterior, será autorizado pelo Diretor Presidente e obedecerá os seguintes critérios:



- I - o recurso entregue, em regime de adiantamento, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no art. 6º, inc. I, deste Regulamento;
- II - o numerário entregue, em regime de adiantamento, será utilizado para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita demora ou que tenha que ser realizada em lugar distante da sede de quem irá utilizá-lo;
- III - não será permitido o uso de numerário, em regime de adiantamento, para aquisição de material de estoque, salvo, em quantidade necessária para uso específico em projeto em andamento;
- IV - ao Setor Financeiro da FCTH, os responsáveis deverão prestar contas de todas as despesas havidas com numerário, em regime de adiantamento, acompanhadas dos respectivos comprovantes;
- V - todo pagamento será, à vista, e não se permitirão pagamentos anteriores à autorização e liberação do adiantamento;
- VI - pagamentos com numerário, em regime de adiantamento, disponível para o responsável, poderão ser feitos, para aquisições e serviços com:
  - a - material de consumo;
  - b - refeições, combustíveis, peças de reposição;
  - c - material de consumo de informática, peças e acessórios de informática;
  - d - outros materiais de consumo;
  - e - serviços de terceiros;
  - f - conservação e manutenção em geral, quando caracterizada a urgência;
  - g - diárias e ajuda de custo;



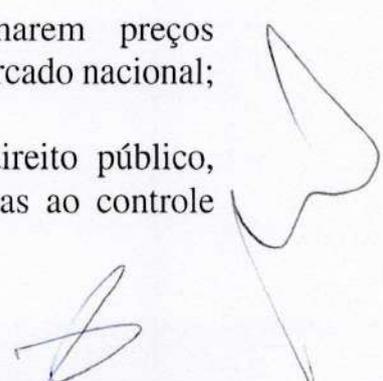
- h - transporte, passagem aérea, rodoviária, pedágio e outras da espécie.
- §1º - É vedado o uso de numerário, em regime de adiantamento, para aquisição de bens permanentes.
- §2º - Caberá, ao responsável, prestar conta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do numerário.
- §3º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser entregue no Setor Financeiro da FCTH, acompanhada dos respectivos comprovantes dos gastos, havidos com adiantamento.

## CAPÍTULO II

### DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTOS

#### SEÇÃO I DA DISPENSA

- Art. 24** - É dispensável o procedimento de contratação a que se referem os arts. 9º, 10, 11, 12, 15 e 20, deste Regulamento:
- I - para as obras, serviços, compras e alienações da FCTH, cujo valor não exceder o limite a que se refere o art. 6º, inc. I, deste Regulamento;
  - II - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;
  - III - quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FCTH;
  - IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;
  - V - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;



- VI - para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FCTH;
- VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII - para a impressão de formulários padronizados de uso da FCTH, de edições de livros ou revistas, e para a prestação de serviços de informática;
- IX - na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- XI - para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;
- XII - na contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- XIII - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;
- XIV - para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, já tenha anteriormente prestado, à FCTH, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente ou médico



indicado por instituição de ensino com a qual a FCTH mantenha convênio de cooperação;

- XV** - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da contratação realizada.

## SEÇÃO II DA INEXIGIBILIDADE

**Art. 25** - É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I** - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II** - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

**Parágrafo único** - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

**Art. 26** - As situações de dispensa, previstas no art. 24, incisos II a XV, e as de inexigibilidade de procedimentos, a que se refere o art. 25, incisos I e II, deste Regulamento, deverão ser necessariamente justificadas e comunicadas ao Diretor Presidente da FCTH para ratificação e posterior publicação.

## CAPÍTULO III

### DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

**Art. 27** - A contratação a que se refere este Regulamento, desenvolve-se em duas fases:

- I** - habilitação;
- II** - julgamento.



## SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO

- Art. 28** - Para a habilitação serão exigidos dos interessados, documentação relativa a:
- I - habilitação jurídica;
  - II - qualificação técnica;
  - III - qualificação econômico-financeira;
  - IV - regularidade fiscal;
  - V - cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- Art. 29** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:
- I - cédula de identidade;
  - II - registro comercial, no caso de empresa individual;
  - III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;
  - IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Art. 30** - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:
- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

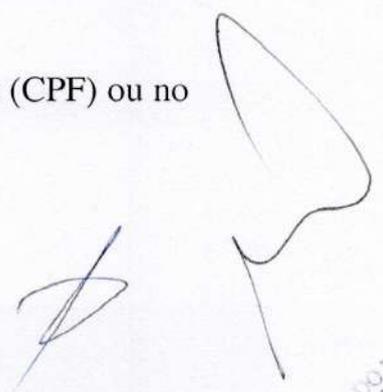
**Parágrafo único** - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**Art. 31** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
- II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, de execuções fiscais e de falência ou concordata, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

**Art. 32** - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
  - III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Art. 33** - Os documentos a que se referem os arts. 28 a 32, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FCTH, poderão ser exigidos dos interessados.
- § 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, a juízo da FCTH, por empregado autorizado.
  - § 2º - Os documentos a que se referem os arts. 28 a 32, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.
  - § 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou no convite, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- Art. 34** - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão ao estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

**Art. 35** - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança obrigatoriamente fixadas no edital ou no convite;
- III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 32, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FCTH estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- IV - a empresa consorciada não poderá participar da mesma contratação por meio de outro consórcio ou isoladamente;
- V - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;
- VI - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;
- VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

**Art. 36** - A FCTH poderá utilizar-se, para as contratações de seu interesse, dos cadastros de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada.



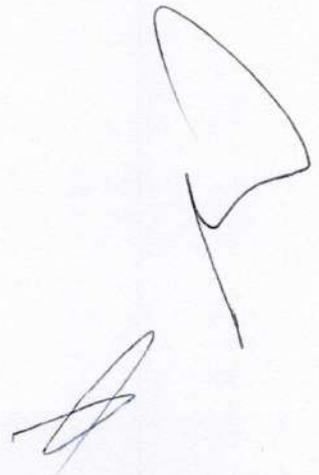
## SEÇÃO II DO JULGAMENTO

**Art. 37** - Nas modalidades de contratação, no que couber, será observado o seguinte:

- I** - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou do convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- II** - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;
- III** - abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, exclusivamente do primeiro classificado;
- IV** - inabilitado o primeiro classificado, a Comissão de Contratação analisará a documentação relativa à habilitação do segundo classificado, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um classificado atenda às condições fixadas no edital;
- V** - devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou em havendo recurso, após sua denegação;
- VI** - deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da contratação.

**Art. 38** - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I** - adequação das propostas ao objeto da contratação;
- II** - qualidade;
- III** - rendimento;
- IV** - preço;
- V** - prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI** - condições de pagamento;



**VII-** outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.

- § 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.
- § 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- § 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- § 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FCTH.
- § 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou da carta-convite.
- Art. 39** - Será obrigatória a justificativa, por escrito, à Diretoria da FCTH, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.
- Art. 40** - A FCTH, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CONTRATOS**

**SEÇÃO I**

**DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

- Art. 41** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.



**Parágrafo único** - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimentos, previstas, respectivamente, nos arts. 24 e 25, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

**Art. 42** - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, por acréscimos ou supressões de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

**Art. 43** - Aos contratos de que trata esse Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Art. 44** - É facultado à FCTH convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a contratação, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FCTH.

**Art. 45** - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**Art. 46** - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FCTH, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

**Art. 47** - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FCTH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**Parágrafo único** - O contrato deverá prever as penalidades aplicáveis ao contratado no caso de descumprimento injustificado do contrato.

**Art. 48** - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FCTH.

**Art. 49 -** A FCTH poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

**Parágrafo único -** O contrato de patrocínio com pessoa física ou jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de inovação tecnológica, desde que, comprovadamente, vinculadas aos objetivos estatutários da FCTH, observará, no que couber, as normas constantes deste Regulamento.

## SEÇÃO II DAS GARANTIAS

**Art. 50 -** À FCTH é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º - A garantia a que se refere o *caput* deste artigo será prestada mediante:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - fiança bancária;

III - seguro garantia.

§ 2º - O caução em dinheiro será restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

§ 3º - A garantia deverá manter-se válida e integral durante toda a vigência do contrato.

§ 4º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FCTH poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

## SEÇÃO III DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 51 -** A FCTH poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. One signature is a simple scribble, and another is a more complex, stylized signature. There are also some faint stamps and text visible in the bottom right corner, including 'REGISTRO ESTADUAL DE...', 'JUSTIÇA CIVIL - 1ª...', and 'Normas'.

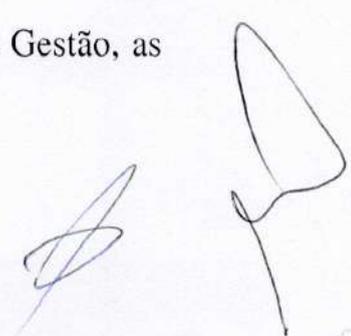
**Parágrafo único.** O Contrato de Gestão a que se refere o *caput* deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

**Art. 52 -** Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:

- I - metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;
- II - definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;
- III - estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;
- IV - direitos, obrigações e responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- V - critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- VI - penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;
- VII - prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

**Art. 53 -** Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

**Parágrafo único** – Aplicam-se, no que couber, ao Contrato de Gestão, as demais disposições deste Regulamento.



## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS

- Art. 54 -** Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:
- I -** julgamento das propostas;
  - II -** habilitação ou inabilitação do interessado;
  - III -** anulação ou revogação do procedimento;
- § 1º -** A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível aos interessados, na sede da FCTH, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou na carta-convite.
- § 2º -** O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FCTH, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de interposição do recurso.
- § 3º -** Interposto o recurso previsto neste artigo, será comunicado aos demais interessados, por expediente eletrônico ou outro meio apropriado, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- § 4º -** Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente homologará o julgamento da Comissão de Contratação, ou da pessoa autorizada pelo procedimento e o adjudicará a favor do vencedor.
- § 5º -** Provido o recurso, o Diretor Presidente determinará novo julgamento ou anulará o procedimento.
- Art. - 55 -** Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56** - A FCTH poderá adotar normas de contratações prevista em lei específica, quando:

- I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
- II - em caso de convênio celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

**Parágrafo único** - Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos I e II, deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital ou na carta-convite.

**Art. 57** - As parcerias celebradas pela FCTH e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, constarão de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, constantes de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, regidos por este Regulamento.

**Art. 58** - Para os fins deste Regulamento a FCTH poderá instituir registros cadastrais para efeito de contratação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

**Art. 59** - Os convênios e contratos celebrados pela FCTH com entidades públicas, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

**Art. 60** - Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se, supletivamente, o Estatuto da FCTH.

**Art. 61** - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Curador da FCTH, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação desse Conselho.

**Art. 62** - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

TERIO PUBLICO DO  
TORIA DE JUSTI  
distrito, com lav  
Aracá, nos  
-cap.

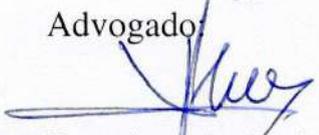
**Art. 63** - Fica facultada a aplicação deste Regulamento nos casos de contratações custeadas por recursos de origem privada.

**Art. 64** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, de de 2019

  
Prof. Mario Thadeu Leme de Barros  
Diretor Presidente da FCTH

Advogado

  
Francisco de Assis Alves  
OAB/SP 24.545

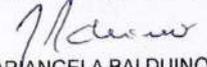
### CERTIDÃO

Certifico que as alterações introduzidas neste Regulamento de Contratações e Compras foram aprovadas na Reunião Ordinária do Conselho Curador da FCTH, realizada no dia 30/04/2019, e autorizado o seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

**Prof. Mario Thadeu Leme de Barros**  
**Diretor Presidente**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDACÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 JUN 2019

  
MARIANGELA BALDUINO  
Promotora de Justiça Civil e Fundações  
CURADORA DE FUNDACÕES